



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 30/10/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 202, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre gratificação aos motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas de urgência e emergência e de combate às endemias, da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 24, inciso V, da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estipulado o percentual de 10% (dez por cento) de gratificação sobre o vencimento-base para os servidores detentores do cargo de motorista, que atuam nas áreas de urgência e emergência e de combate às endemias, lotados, respectivamente, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Prontos Atendimentos e no Centro de Controle de Zoonoses.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o art. 1º será concedida somente ao servidor que estiver em efetivo exercício do cargo.

Art. 2º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, os afastamentos em função de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) doação de sangue;
- d) alistamento eleitoral;
- e) falecimento do cônjuge, ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, da madastra e enteado ou dependente que viva às suas expensas, sob sua guarda ou tutela, bem como seus colaterais até 2º grau;
- f) licença-maternidade, paternidade e adoção;
- g) acidente do trabalho;
- h) tratamento da própria saúde;
- i) serviço perante Tribunal de Júri.

Art. 3º A gratificação, instituída por este Decreto, não poderá ser paga cumulativamente com as gratificações previstas no parágrafo único, incisos I e II do art. 24, da Lei nº 1.417/2005.

Art. 4º A gratificação de que trata este Decreto não incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem será considerada para fins de contribuição previdenciária, bem como para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto adicional de férias e gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde informar à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos a relação dos servidores que irão perceber a gratificação prevista neste Decreto, bem como a relação daqueles que não mais farão jus à gratificação, em especial, quando houver remanejamento para setores que não sejam os especificados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A competência para remanejar os servidores para as áreas de atuação referidas neste Decreto é exclusiva do setor responsável pelo recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações do orçamento geral do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 30 dias do mês de outubro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

SAMUEL BRAGA BONILHA
Secretário Municipal de Saúde